

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: O objeto do presente Processo Licitatório é Concessão de Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à Companhia Catarinense de Água e Saneamento CASAN.

Processo Adm. nº: 35/2019 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE -
Urgência:
Vigência: CONFORME CONTRATO
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:


1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
21	03.01.2.007.3.3.90.00.00.00.00	Manut. das Ativ. Administrativas	3.3.90.39.44.00.00.00	1,00
Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários				
Total previsto:				1,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	SERV	CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DA ÁGUA E SANEAMENTO - CASAN.	1.0000	1,00
Total Geral ----->				1.0000	1,00

Matos Costa, 12 de Julho de 2019.


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer a Vossa Excelência a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação conforme especificações relacionadas abaixo, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente e orçamentos em anexo.

OBJETO DA LICITAÇÃO: *Concessão de Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN.*

Justificativa: O presente Processo Licitatório tem por finalidade a operação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com à COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (CASAN);

Matos Costa, 25 de junho de 2019.

Cleuza Maria Redolfi Tomacheuski
Secretaria Municipal de Administração



ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATO DE PROGRAMA DE MATOS COSTA



1 INTRODUÇÃO

O presente documento consiste na apresentação do estudo de viabilidade econômico-financeiro (EVEF) elaborado referente à expansão e/ou implantação dos Sistemas de Água e Esgoto (SAA e SES) no município de MATOS COSTA conforme proposto pelo Plano de Saneamento Básico (PMSB) do município.

Como método de avaliação utilizou-se a abordagem do Fluxo de Caixa Descontado, a partir do qual foi possível determinar o Valor Presente Líquido (VPL) e a Taxa Interna de Retorno (TIR) dos investimentos propostos pelo PMSB.

Todos os valores estão representados em moeda constante em R\$ (Reais) de 31/12/2018. Todas as taxas utilizadas nesse trabalho também estão expressas em termos reais. O estudo considerou o ano de 2020 como ano 1, contudo, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o início do ano contratual estipulado pela assinatura do Contrato de Programa.

O pressuposto dessa avaliação é verificar se a realização dos investimentos estimados pelo PMSB promoverão uma situação de sustentabilidade econômico-financeira. Nesse sentido, a receita esperada é aquela necessária para cobrir todos os custos operacionais, tributos e encargos, investimentos e remuneração dos recursos aplicados.

2 DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO

2.1 Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007

A Lei nº 11.445, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, é também chamada de Lei de Saneamento e foi criada com objetivo de *estabelecer as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico*.

A Lei de Saneamento e o Decreto nº 7.217 promoveram uma mudança nas relações entre CASAN e o poder concedente uma vez que passaram a estabelecer como forma de contratação no âmbito de gestão associada de serviços públicos o **Contrato de Programa**.

Os pressupostos básicos, conforme a Lei de Saneamento, para assinatura do Contrato de programa são:

- A existência de um Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), cuja elaboração é de responsabilidade do município (Art. 19. da Lei nº 11.445/2007);
- A existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico. (Art. 11. da Lei nº 11.445/2007);
- Sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante a cobrança pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços (Art. 29. da Lei nº 11.445/2007).

2.2 Portaria do Ministério das Cidades nº 557, de 11 de novembro de 2016

A Portaria nº 557, de 11 de novembro de 2016 foi criada com o objetivo de *estabelecer normas de referência para a elaboração dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira (EVTE) previstos no inciso II do art. 11 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB)*.

O conteúdo previsto na Portaria contemplado neste estudo se resume a seguir:



- **Estudo de Demanda:** expectativa de demanda pelos serviços, referenciando-se em estudo populacional;
- **Estudo do Valor de Investimento:** quantificação dos investimentos a partir de estimativa elaborada com base em parâmetros constantes do plano municipal de saneamento básico;
- **Estudo de Custos e Despesas:** estimativas dos principais componentes de custos operacionais e das despesas administrativas e metodologia das estimativas dos custos e das despesas;
- **Estudo de Receitas:** avaliação e quantificação das receitas emergentes da prestação dos serviços públicos e metodologia das estimativas das receitas;
- **Avaliação Econômico-Financeira:** identificação do custo de oportunidade por meio da taxa de desconto social ou outro método tecnicamente justificado, projeção de receitas, cronograma de investimentos, projeção dos custos e despesas, amortização dos investimentos, benefícios fiscais decorrentes da depreciação contábil dos ativos, determinação do fluxo de caixa do projeto, estimativa do valor presente líquido e taxa interna de retorno do projeto.

3 ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO - AVALIAÇÃO POR FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

O método do Fluxo de Caixa Descontado (FCD) se baseia na teoria de que o valor de um negócio/empreendimento depende dos benefícios de caixa a serem gerados no futuro, descontados para um valor presente, através da utilização de uma taxa de desconto apropriada que reflita os riscos inerentes aos fluxos estimados.

O método do FCD envolve: projeção do fluxo de caixa, determinação da taxa de desconto (taxa mínima de atratividade), cálculo do valor presente líquido (VPL) e taxa interna de retorno (TIR).

O Fluxo de caixa pode ser definido em moeda constante (termos reais) ou em moeda corrente (termos nominais). Quando o fluxo de caixa é definido em moeda corrente, a projeção das receitas e dos custos devem incluir os efeitos da inflação futura e a taxa de desconto é nominal. Em contrapartida, em um fluxo de caixa definido em moeda constante, as estimativas das receitas e dos custos não incluem os efeitos inflacionários e a taxa de desconto utilizada deve ser em termos reais.

O presente estudo foi elaborado em moeda constante.

3.1 Taxa de desconto

A taxa de desconto ou Taxa Mínima de Atratividade (TMA), pode ser entendida como a menor taxa de retorno aceitável pelos investidores para que se proponham a correr o risco associado ao projeto de investimento em avaliação.

Tendo em vista que o EVEF foi elaborado em moeda constante, o parâmetro de TMA utilizado neste estudo é o custo médio ponderado de capital (WACC) da Companhia em 2018, qual seja 6,84%a.a..

3.2 Valor Presente Líquido (VPL)

O cálculo do Valor Presente Líquido consiste em trazer para valores atuais todos os fluxos de caixa projetados, permitindo assim uma comparação direta entre arrecadação esperada, custos operacionais, despesas, tributos e outros encargos, investimentos e remuneração do custo de oportunidade do capital, ou seja, o VPL



representa a diferença entre os recebimentos e os pagamentos de um projeto de investimento em valores monetários atuais.

Neste método, o resultado positivo do VPL expressa que:

- O investimento será recuperado;
- O investimento será remunerado pela taxa mínima requerida (TMA);
- O projeto gerará um valor excedente igual ao VPL.

Um VPL igual a zero significa que o investimento será recuperado, mas não irá gerar valor excedente. Por outro lado, um VPL negativo demonstra que os fluxos de entradas não serão suficientes para cobrir os custos operacionais, despesas, tributos e encargos e o investimento previsto.

3.3 Taxa Interna de Retorno (TIR)

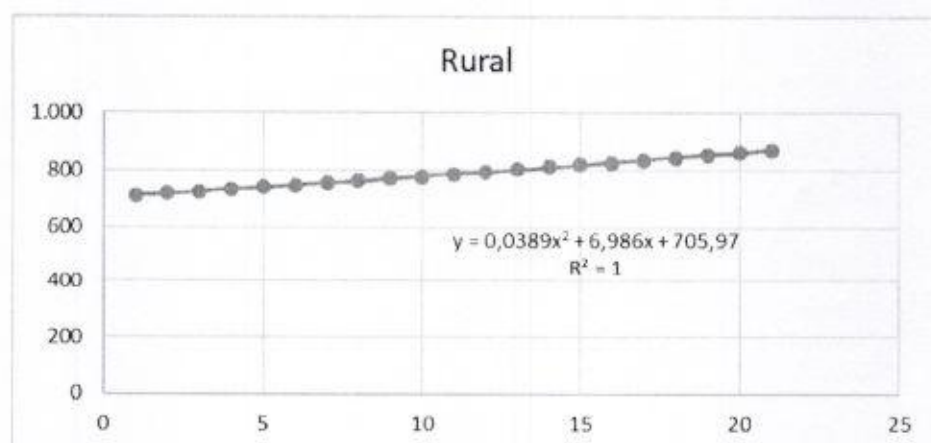
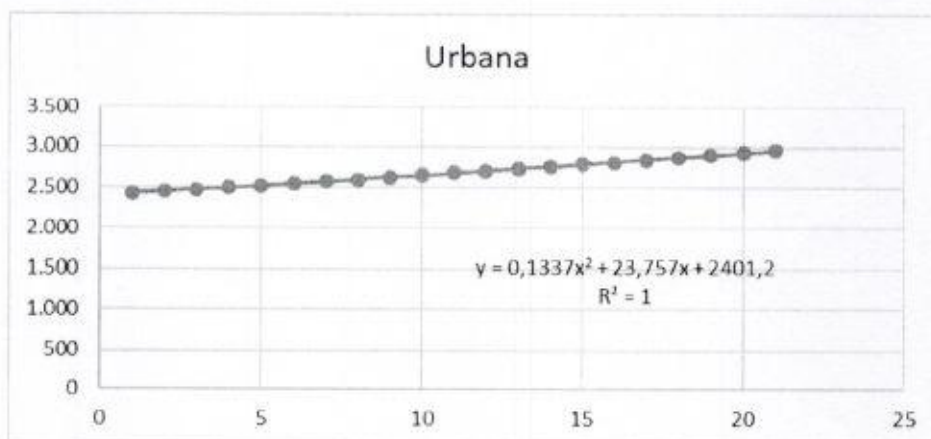
A TIR é a taxa de desconto que iguala os fluxos de entrada com os fluxos de saída de um investimento. Em outros termos pode-se dizer que o percentual retornado pela TIR é a taxa de juros que zera o VPL. Assim, tem-se que o projeto de investimento é viável quando a TIR obtida é maior que a Taxa Mínima de Atratividade adotada.

4 ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PROJEÇÕES

4.1 Projeção da Demanda Futura e de Volume

A demanda futura foi definida com base i) na projeção populacional urbana do município e ii) na evolução das coberturas dos serviços de Água e Esgoto constantes no PMSB.

Tanto a projeção populacional, quanto a evolução das coberturas foram extraídas do PMSB. O plano, contudo, apresenta projeção para o período de 2010 a 2030, por isso a população urbana e rural para os anos subsequentes foi obtida por meio da extrapolação dos dados existentes conforme a curva de regressão com melhor coeficiente de correlação R^2 .



O volume micromedido de Água para o horizonte do contrato foi projetado com base na projeção da população a ser atendida com Água, ou seja, o volume micromedido

projetado deve ser capaz de atender o crescimento vegetativo do município bem como a evolução da cobertura do SAA.

A tabela a seguir apresenta a projeção populacional, evolução das coberturas e projeção do volume micromedido de Água considerados no estudo.

Tabela 1 - Projeção Populacional, Evolução das coberturas dos SAA e SES e Projeção do Volume Micromedido Faturado de Água

Ano	Projeção Populacional			% Cobertura		População Atendida		Volume Faturado em M ³ - Água
	Urbana	Rural	População Total	Água	Esgoto	Água	Esgoto	
1	2.679	788	3.467	100%	0%	2.679	0	82.521,57
2	2.705	795	3.500	100%	0%	2.705	0	83.322,45
3	2.733	803	3.536	100%	0%	2.733	0	84.184,93
4	2.760	811	3.571	100%	0%	2.760	0	85.016,62
5	2.787	820	3.607	100%	50%	2.787	1.394	85.848,30
6	2.815	828	3.643	100%	75%	2.815	2.106	86.710,79
7	2.844	836	3.680	100%	74%	2.844	2.113	87.604,08
8	2.872	844	3.716	100%	74%	2.872	2.120	88.466,57
9	2.901	853	3.754	100%	73%	2.901	2.126	89.359,86
10	2.930	861	3.791	100%	73%	2.930	2.136	90.253,15
11	2.959	870	3.829	100%	72%	2.959	2.142	91.146,44
12	2.989	878	3.867	100%	72%	2.989	2.152	92.057,13
13	3.018	887	3.906	100%	72%	3.018	2.161	92.974,24
14	3.048	896	3.944	100%	71%	3.048	2.170	93.899,60
15	3.079	905	3.984	100%	71%	3.079	2.180	94.833,19
16	3.109	914	4.023	100%	70%	3.109	2.189	95.775,02
17	3.140	923	4.063	100%	70%	3.140	2.198	96.725,08
18	3.171	932	4.103	100%	70%	3.171	2.207	97.683,38
19	3.203	941	4.144	100%	69%	3.203	2.216	98.649,92
20	3.234	951	4.185	100%	69%	3.234	2.225	99.624,69
21	3.266	960	4.226	100%	69%	3.266	2.237	100.607,70
22	3.298	969	4.268	100%	69%	3.298	2.259	101.598,95
23	3.331	979	4.310	100%	69%	3.331	2.282	102.598,43
24	3.363	988	4.352	100%	69%	3.363	2.304	103.606,16
25	3.396	998	4.395	100%	69%	3.396	2.327	104.622,11
26	3.430	1.008	4.438	100%	69%	3.430	2.349	105.646,31
27	3.463	1.018	4.481	100%	69%	3.463	2.372	106.678,74
28	3.497	1.028	4.525	100%	69%	3.497	2.395	107.719,41
29	3.531	1.038	4.569	100%	69%	3.531	2.419	108.768,31
30	3.565	1.048	4.613	100%	69%	3.565	2.442	109.825,45

¹ Projeção Populacional PMSB pgs. 23 e 24

² Índice de Cobertura Urbana de SES PMSB pg. 73

4.2 Receitas

O cálculo das receitas anuais do SAA foi realizado multiplicando a demanda anual, em termos de volume faturado em m³ de Água, da população ligada à rede pela tarifa média atualmente praticada. A tarifa média de Água foi mantida constante para

todo o horizonte de análise do projeto e foi calculada dividindo-se o valor faturado total com Água pelo volume faturado em m³ total, obtendo-se o valor de R\$ 5,09/m³.

A tarifa de Esgoto praticada pela CASAN é de 100% da tarifa de Água, por isso, a projeção das receitas anuais de Esgoto é produto da multiplicação da receita anual de Água pelo índice de cobertura de Esgoto.

Foram consideradas também as receitas indiretas, as quais são provenientes de multas, execução de ligações de Água e Esgoto, de extensões de rede de Água e Esgoto, serviços de corte, serviços de religação, etc. As receitas indiretas correspondem 1,16% do total de receitas de Água e Esgoto. Este índice refere-se ao verificado no município de Matos Costa em 2018.

A tabela 2 apresenta as projeções de receita de Água, Esgoto e indiretas.

Tabela 2 - Projeção de receitas

Ano	Volume Faturado em M ³ - Água	Receitas			
		Água	Esgoto	Indiretas	Total
1	82.521,57	420.257,23	-	4.861,84	425.119,07
2	83.322,45	424.335,87	-	4.909,03	429.244,90
3	84.184,93	428.728,26	-	4.959,84	433.688,10
4	85.016,62	432.963,78	-	5.008,84	437.972,62
5	85.848,30	437.199,29	218.599,65	7.586,76	663.385,70
6	86.710,79	441.591,68	330.310,57	8.929,93	780.832,18
7	87.604,08	446.140,93	331.482,71	8.996,12	786.619,77
8	88.466,57	450.533,32	332.493,59	9.058,63	792.085,54
9	89.359,86	455.082,58	333.575,53	9.123,78	797.781,88
10	90.253,15	459.631,83	335.071,61	9.193,71	803.897,15
11	91.146,44	464.181,09	336.067,11	9.257,86	809.506,06
12	92.057,13	468.818,95	337.549,64	9.328,66	815.697,26
13	92.974,24	473.489,55	339.018,51	9.399,69	821.907,75
14	93.899,60	478.202,09	340.479,89	9.471,11	828.153,09
15	94.833,19	482.956,58	341.933,26	9.542,93	834.432,77
16	95.775,02	487.753,02	343.378,13	9.615,14	840.746,28
17	96.725,08	492.591,40	344.813,98	9.687,72	847.093,11
18	97.683,38	497.471,74	346.240,33	9.760,68	853.472,75
19	98.649,92	502.394,02	347.656,66	9.834,01	859.884,69
20	99.624,69	507.358,25	349.062,47	9.907,70	866.328,42
21	100.607,70	512.364,42	350.969,63	9.987,68	873.321,73
22	101.598,95	517.412,54	354.427,59	10.086,09	881.926,22
23	102.598,43	522.502,61	357.914,29	10.185,31	890.602,21
24	103.606,16	527.634,63	361.429,72	10.285,35	899.349,70
25	104.622,11	532.808,59	364.973,89	10.386,21	908.168,69
26	105.646,31	538.024,51	368.546,79	10.487,88	917.059,17
27	106.678,74	543.282,36	372.148,42	10.590,38	926.021,16
28	107.719,41	548.582,17	375.778,79	10.693,69	935.054,64
29	108.768,31	553.923,92	379.437,89	10.797,81	944.159,63
30	109.825,45	559.307,62	383.125,72	10.902,76	953.336,11

4.3 Cronograma de Investimentos

O cronograma de investimentos definido pelo PMSB se refere aos recursos financeiros necessários ao cumprimento das metas e ações para Universalização do acesso da população à Água e Esgoto.

O PMSB possui data de elaboração de dezembro de 2011, por isso, a fim de compatibilizar os valores de investimento com a data base do presente estudo, realizou-se a correção dos valores com base no IPC-A (IBGE). O índice de correção adotado, correspondente ao período de 01/2012 – 12/2018, foi de 1,4985439¹².

Através da análise técnica do PMSB de Matos Costa verificou-se que algumas metas e/ou ações que já foram cumpridas ou estão fora do escopo de atuação da companhia, alterando assim o cronograma de investimentos adotado no estudo econômico-financeiro. Foram identificadas também metas/ações cujas execuções estarão condicionadas à obtenção de recursos não onerosos e, por isso, estes investimentos não estão contemplados no cálculo do fluxo de caixa, apesar de serem necessários para a obtenção da cobertura projetada no PMSB e no estudo para o serviço de SES.

A Tabela 3 apresenta a descrição das metas/ações e os respectivos valores de investimento por período.

Tabela 3 - Metas/ações do PMSB e Investimentos por período

SAA	Descrição das Metas/Ações	Observações	Imediato		Curto prazo		Médio Prazo		Longo Prazo		TOTAL
			2020-2022	2020-2022	2023-2028	2023-2028	2029-2034	2029-2034	2035-2039	2035-2039	
1	Ampliação da capacidade tratamento de água (4 l/s)	CASAN - JÁ ATENDIDO	131.871,86		-		-		-		131.871,86
2	Investimento em Ligações com Hidrômetro para atendimento do crescimento vegetativo	CASAN	1.373,19		2.872,47		3.049,18		2.683,80		9.978,64
3	Investimento com hidrômetros para ampliação do índice de Hidrometração	CASAN	560,35		-		-		-		560,35
4	Substituição de Hidrômetros para renovação do parque de Hidrômetros	CASAN	21.595,55		14.755,02		40.108,60		-		76.459,17

¹ Fonte: Banco Central do Brasil

² O valores de investimento apresentados no EVEF estão corrigidos pelo IPCA.



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Descrição das Metas/Ações		Observações	Imediato 2020-2022	Curto prazo 2023-2028	Médio Prazo 2029-2034	Longo Prazo 2035-2039	TOTAL
SAA 5	Investimento em ampliação e substituição da rede de abastecimento de água	CASAN - Imed. MP e LP	47.086,17	99.562,13	107.113,88	95.362,72	349.124,90
SAA 6	Investimento em ampliação da capacidade de reservação (100 m³)	CASAN - JÁ ATENDIDO	119.883,51	-	-	-	119.883,51
SAA 7	Investimento em abastecimento de água na área rural	MUNICÍPIO	36.055,78	69.260,96	66.053,31	53.068,65	224.438,70
SAA 8	Implantação de programas de proteção do manancial	MUNICÍPIO	17.982,53	-	-	-	17.982,53
SAA 9	Recomposição de mata ciliar dos mananciais	MUNICÍPIO	20.979,61	-	-	-	20.979,61
SAA 10	Manutenção e melhoria das instalações da ETA, incluindo implantação de tratamento do lodo gerado na ETA	CASAN	179.825,27	-	-	-	179.825,27
SAA 11	Monitoramento de Água Bruta e Tratada	CASAN - PESSOAL PRÓPRIO	64.737,10	129.474,19	129.474,19	107.895,16	431.580,64
SAA 12	Implantação de programa de manutenção periódica	CASAN	7.492,72	-	-	-	7.492,72
SAA 13	Adequação documental para Licença Ambiental da ETA e Outorgas	CASAN - PESSOAL PRÓPRIO	7.492,72	-	-	-	7.492,72
SAA 14	Elaboração de Cadastro Georeferenciado	CASAN - PESSOAL PRÓPRIO	64.737,10	-	-	-	64.737,10
SAA 15	Estruturação, implementação e continuidade de programa de controle de perdas	CASAN	14.985,44	86.316,13	86.316,13	71.930,11	259.547,80
SAA 16	Elaboração de campanhas periódicas, programas ou atividades com a participação da comunidade	MUNICÍPIO	16.184,27	32.368,55	32.368,55	26.973,79	107.895,16
Total SAA PMSB			752.843,16	434.609,46	464.483,84	357.914,23	2.009.850,69
Total SAA adotado no estudo			272.918,68	103.943,62	236.587,79	169.976,63	783.426,72
SES 1	Investimento em esgotamento sanitário na área rural	CASAN/MUNICÍPIO - OGU	68.486,02	95.986,97	63.901,00	43.783,96	272.157,95
SES 2	Elaboração do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário	CASAN - PESSOAL PRÓPRIO	220.667,11	-	-	-	220.667,11
SES 3	Adequação documental para Licença Ambiental	CASAN/MUNICÍPIO - OGU	14.985,44	-	-	-	14.985,44
SES 4	Fiscalização dos sistemas individuais particulares no município quanto às normas e legislação pertinente	CASAN/MUNICÍPIO - OGU	26.973,79	53.947,58	53.947,58	44.956,32	179.825,27
SES 5	Elaboração de manual técnico para orientação da implantação e operação de soluções individuais particulares	CASAN/MUNICÍPIO - OGU	7.492,72	-	-	-	7.492,72
SES 6	Implantação de Tratamento de esgotos (5,0 l/s)	CASAN/MUNICÍPIO - OGU	-	187.317,99	-	-	187.317,99



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

casan

Descrição das Metas/Ações		Observações	Imediato 2020-2022	Curto prazo 2023-2028	Médio Prazo 2029-2034	Longo Prazo 2035-2039	TOTAL
SES 7	Implantação de Rede coletora de esgotos, interceptores e acessórios	CASAN/MUNICÍPIO - OGU	-	4.055.612,34	99.968,22	94.672,86	4.250.253,42
SES 8	Execução das Ligações prediais de esgoto	CASAN/MUNICÍPIO - OGU	-	155.619,99	3.835,93	3.632,74	163.088,66
SES 9	Monitoramento de Esgoto Bruto e Tratado e Corpo receptor	CASAN/MUNICÍPIO - OGU	-	129.474,19	129.474,19	107.895,16	366.843,55
SES 10	Manutenção de Cadastro Georeferenciado	CASAN/MUNICÍPIO - OGU	-	26.973,79	32.368,55	26.973,79	86.316,13
Total SES PMSB			338.605,08	4.704.932,85	383.495,47	321.914,83	5.748.948,23
Total SES adotado no estudo			-	-	-	-	-
Total Geral PMSB			1.091.448,24	5.139.542,30	847.979,31	679.829,07	7.758.798,92
Total Geral adotado no estudo			272.918,68	103.943,62	236.587,79	169.976,63	783.426,72

Valores extraídos do PMSB pgs. 65 a 67 e 78 a 79 e corrigidos pelo IPCA



A Tabela 4 apresenta o cronograma investimentos nos SAA e SES por período e ano.

O PMSB de Matos Costa distribui os investimentos em períodos (imediato, curto prazo, médio prazo e longo prazo). Para simplificação do cálculo do fluxo de caixa, os valores de investimentos estimados pelo PMSB para cada período foram divididos igualmente pelo número de anos de cada período.

Portanto, a distribuição anual dos investimentos adotada no presente estudo se trata meramente de uma simplificação para viabilizar a realização do mesmo. Na prática, a aplicação dos recursos pode e deve ocorrer de forma periódica (imediato, curto, médio e longo prazo) conforme o Plano de Metas/Ações do PMSB.

Tabela 4 - Cronograma de Investimentos por período e anual dos SAA e SES

Ano	Período	SAA		TOTAL	
		R\$ / período	R\$ / ano	R\$ / período	R\$ / ano
1	Imediato	272.918,68	90.972,89	272.918,68	90.972,89
2			90.972,89		90.972,89
3			90.972,89		90.972,89
4	Curto Prazo	103.943,62	17.323,94	103.943,62	17.323,94
5			17.323,94		17.323,94
6			17.323,94		17.323,94
7			17.323,94		17.323,94
8			17.323,94		17.323,94
9			17.323,94		17.323,94
10	Médio Prazo	236.587,79	39.431,30	236.587,79	39.431,30
11			39.431,30		39.431,30
12			39.431,30		39.431,30
13			39.431,30		39.431,30
14			39.431,30		39.431,30
15			39.431,30		39.431,30
16	Longo Prazo	169.976,63	33.995,33	169.976,63	33.995,33
17			33.995,33		33.995,33
18			33.995,33		33.995,33
19			33.995,33		33.995,33
20			33.995,33		33.995,33
Total		783.426,72	783.426,72	783.426,72	783.426,72

Vale salientar que tais investimentos são valores estimados. A partir da elaboração dos projetos técnicos executivos os reais valores serão obtidos, impactando, assim, na avaliação econômico-financeira.

4.4 Custos

A projeção dos custos foi realizada com base nos custos operacionais, administrativos e comerciais do sistema atual observados no ano de 2018. Foram considerados os custos do Município (Produção e Agência) bem como os custos rateados referentes à Superintendência e Administração Central.

A classificação dos custos foi realizada de acordo com o quadro abaixo:

Custos	Município		Superintendência e Adm. Central
	Produção	Agência	
Pessoal	Variável	Variável	Fixo
Materiais	Variável	Fixo	Fixo
Serviços terceiros	Variável	Fixo	Fixo
Generais e Tributárias	Variável	Fixo	Fixo
Provisões	-	Fixo	Fixo

A tabela 5 apresenta a projeção dos custos fixos e variáveis.

Tabela 5 - Custos

Ano	Fixos	Variáveis	Total
1	124.195,71	423.094,86	547.290,57
2	124.195,71	424.021,81	548.217,52
3	124.195,71	430.391,67	554.587,38
4	124.195,71	431.355,15	555.550,86
5	124.195,71	485.337,59	609.533,30
6	124.195,71	510.640,27	634.835,98
7	124.195,71	517.478,09	641.673,80
8	124.195,71	518.696,82	642.892,53
9	124.195,71	525.607,21	649.802,92
10	124.195,71	526.966,84	651.162,55
11	124.195,71	533.950,91	658.146,62
12	124.195,71	535.328,13	659.523,84
13	124.195,71	542.536,21	666.731,92
14	124.195,71	543.926,04	668.121,75
15	124.195,71	551.245,38	675.441,09
16	124.195,71	552.650,69	676.846,40
17	124.195,71	560.082,41	684.278,12
18	124.195,71	561.502,78	685.698,49
19	124.195,71	569.048,05	693.243,76
20	124.195,71	570.483,03	694.678,74
21	124.195,71	578.254,48	702.450,19
22	124.195,71	580.155,01	704.350,72
23	124.195,71	588.391,17	712.586,88
24	124.195,71	590.323,28	714.518,99
25	124.195,71	598.694,66	722.890,37
26	124.195,71	600.658,36	724.854,07
27	124.195,71	609.166,67	733.362,38
28	124.195,71	611.161,95	735.357,66
29	124.195,71	619.808,92	744.004,63
30	124.195,71	363.973,73	488.169,44

4.5 Base de Ativos atual

A base de ativos atual compreende o ativo imobilizado e foi incluída no fluxo de caixa como desembolso inicial para efeito de avaliação econômica. A relação de bens do município data de 30/04/2019, por isso os valores foram corrigidos pelo IPCA para a data base de 31/12/2018 conforme demonstrado na tabela abaixo. O índice de correção utilizado, correspondente ao período de 01/2019 – 04/2019, foi de 1,0208560.

Tabela 6 - Base de Ativos

Ativo	Valor nominal	Valor corrigido
	30/04/2019	31/12/2018
Imobilizado	229.132,83	224.451,67

4.6 Amortização do Ativo

A amortização do ativo intangível é um item de despesa que não representa desembolso efetivo. Seu impacto no fluxo de caixa gera um benefício fiscal decorrente da sua consideração como despesa na base de cálculo dos impostos de renda e contribuição social sobre lucro líquido (IR+CSLL).

Tabela 7 - Amortização

Ano	Investimentos		Valor de Amortização	Amortização Acumulada	Residual
	SAA	Total			
1	90.972,89	90.972,89	3.032,43	3.032,43	87.940,46
2	90.972,89	90.972,89	6.169,43	9.201,86	172.743,93
3	90.972,89	90.972,89	9.418,46	18.620,31	254.298,37
4	17.323,94	17.323,94	10.060,09	28.680,40	261.562,22
5	17.323,94	17.323,94	10.726,39	39.406,79	268.159,76
6	17.323,94	17.323,94	11.419,35	50.826,14	274.064,35
7	17.323,94	17.323,94	12.141,18	62.967,32	279.247,11
8	17.323,94	17.323,94	12.894,39	75.861,71	283.676,65
9	17.323,94	17.323,94	13.681,85	89.543,56	287.318,75
10	39.431,30	39.431,30	15.559,53	105.103,08	311.190,52
11	39.431,30	39.431,30	17.531,09	122.634,17	333.090,73
12	39.431,30	39.431,30	19.606,42	142.240,59	352.915,60
13	39.431,30	39.431,30	21.797,05	164.037,64	370.549,85
14	39.431,30	39.431,30	24.116,54	188.154,18	385.864,61
15	39.431,30	39.431,30	26.580,99	214.735,18	398.714,91
16	33.995,33	33.995,33	28.847,35	243.582,53	403.862,89



Ano	Investimentos		Valor de Amortização	Amortização Acumulada	Residual
	SAA	Total			
17	33.995,33	33.995,33	31.275,59	274.858,11	406.582,63
18	33.995,33	33.995,33	33.890,61	308.748,72	406.687,34
19	33.995,33	33.995,33	36.723,56	345.472,28	403.959,11
20	33.995,33	33.995,33	39.814,04	385.286,32	398.140,40
21	0,00	0,00	39.814,04	425.100,36	358.326,36
22	0,00	0,00	39.814,04	464.914,40	318.512,32
23	0,00	0,00	39.814,04	504.728,44	278.698,28
24	0,00	0,00	39.814,04	544.542,48	238.884,24
25	0,00	0,00	39.814,04	584.356,52	199.070,20
26	0,00	0,00	39.814,04	624.170,56	159.256,16
27	0,00	0,00	39.814,04	663.984,60	119.442,12
28	0,00	0,00	39.814,04	703.798,64	79.628,08
29	0,00	0,00	39.814,04	743.612,68	39.814,04
30	0,00	0,00	39.814,04	783.426,72	0,00
	783.426,72	783.426,72			

4.7 Tributos e Encargos sobre a Receita

Como dedução da receita, calculou-se o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) à alíquota efetiva conjunta de 34%. As despesas referentes ao PIS/COFINS foram englobadas no carregamento dos dados oriundos do Relatório de Custos.



5 ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO – RESULTADOS

A partir do fluxo de caixa projetado (Planilha final anexa), foi possível estimar o retorno dos investimentos necessários à expansão e/ou implantação dos Sistemas de Água e Esgoto (SAA e SES) no município de **MATOS COSTA**.

A planilha 1 referente ao Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira para o município de Matos Costa encontra-se em anexo e apresenta as projeções de população, cobertura, investimentos, necessidade de capital de giro, receitas, custos, deduções de IR e CSLL e fluxo de caixa, além da TMA adotada.

Após o cálculo dos fluxos de caixa para um horizonte temporal de 30 anos, considerando uma Taxa Mínima de Atratividade de 6,84% a.a., obteve-se um **VPL de R\$ 56.687,80** e uma **TIR de 7,28% a.a.**

O VPL positivo demonstra que as receitas previstas serão suficientes para cobrir os custos operacionais, despesas, tributos e encargos, investimentos e remunerar o capital a uma taxa mínima de TMA 6,84% a.a..

Destaca-se que os resultados obtidos estão condicionados à obtenção de recursos não onerosos para execução das obras de expansão e/ou implantação do SES. Em caso de não obtenção dos recursos o presente estudo poderá apresentar uma situação de desequilíbrio econômico-financeiro, dado que a não efetivação dos investimentos ocasionará o não atingimento dos índices de atendimento projetados bem como o faturamento estimado. Neste cenário o estudo ficará passível de ser revisado.

Florianópolis, 24 de Junho de 2019.

RODRIGO SILVA MAESTRI
Assessor de Planejamento

REINALDO GUEDES DOS SANTOS
Economista - CORECON/SC 3707

CARLOS ALBERTO COUTINHO
Gerente de Relações com o Poder Concedente



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
 RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA
 MATOS COSTA

Imobilizado	Descrição Centro de Custo	Int. Aliq. - Otimiz. Corp.	Depreciação	Data de referência 30/04/2013
Valor Atual	Valor Atual	Valor Atual	Valor Atual	Valor Atual
001023.000	MEDIDOR DE NÍVEL M. JACIRI MOD. MNU100M	02/01/2017	0,01	0,01
002329.000	CADERNA C/REVEST. GIRAT. C/BRACOS REF. 5028 - GRITSCH	01/06/1978	14/06/1978	385,92
004018.000	MESA ESCRIVANINHA C/3 GAVETAS MOD. 7903 MAÍCA IM	01/04/1976	29/04/1976	151,32
004930.000	MESA DE AÇO P/ MAQUINA	01/09/1972	30/09/1972	215,64
007504.000	MAQUINA DE ESCRIVER OLIVETTI-MOD. U-198/99-N. 180144	01/05/1981	04/05/1981	674,66
008087.000	ARQUIVO DE AÇO C/4 GAVETAS TAMANHO OFICIO	01/04/1982	01/04/1982	267,81
008819.000	CADREIRA FIXA S/BRACOS C/ASSENTO E ENCOSTO ESTOF. R	01/10/1983	28/10/1983	36,15
035248.000	FAX SIMILE UN-67 M. SHARP N°S. 67116291	01/07/2006	26/07/2006	490,00
037268.000	MONITOR HP LCD 1156V DE 15	01/03/2007	30/03/2007	550,99
038394.000	FIAT Fiorino FLEX CH-9802550498882347 MPY-3408	01/12/2007	03/12/2007	37.777,00
039469.000	ROCA/ETORA LATERAL 3308 M. COYTE	01/06/2009	02/06/2009	1.280,00
040216.000	BOMBEADOR SUBMERSO 4POL. SRANKLIN ELECTRIC SCV	01/12/2009	03/12/2009	1.693,00
041709.000	MOTOBOMBA SUBMERSA SAER 6F5 96C10 380V TRIF.	01/03/2011	01/03/2011	1.132,93
043156.000	THIN CLIENT-MOD.135 M.IMIT N.3.114902180362	01/01/2012	18/01/2012	1.189,27
044027.000	CONJUNTO MOTOBOMBA VILUP64 20CV 18EST. 278MCM	01/06/2012	29/05/2012	8.992,00
048269.000	BOMBA DOSADORA V=10 L/H 4 BAR 220V. MOD. DLX-M/AD	02/05/2014	02/05/2014	1.160,00
051178.000	TERRENO COM 80,00 M2 MATOS COSTA	01/01/2012	01/06/1995	369,83
060210.000	REDE DE DISTRIBUICAO - No DE LUG. 292	01/06/1995	01/06/1995	15.926,31
060436.000	REDE DE DISTRIBUICAO - No DE HIDROMETROS. 263	01/06/1995	01/06/1995	9.661,78
061978.000	REDE DE ADUCCAO AGUA BRUTA EM FOF COM 75 MM DE	01/06/1995	01/06/1995	4.706,20
061979.000	REDE DE ADUCCAO AGUA BRUTA EM FOF COM 75 MM DE	01/06/1995	01/06/1995	4.706,20
061980.000	REDE DE ADUCCAO AGUA TRATADA EM FOF COM 100 MM DE	01/06/1995	01/06/1995	4.706,21
061981.000	REDE DE ADUCCAO AGUA TRATADA EM FOF COM 100 MM DE	01/06/1995	01/06/1995	4.706,21
061982.000	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 100 MM DE	01/06/1995	01/06/1995	4.008,00
061983.000	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 100 MM DE DIAM COM	01/06/1995	01/06/1995	4.008,00
061984.000	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 75 MM DE DIAM COM	01/06/1995	01/06/1995	3.341,15
061985.000	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 50 MM DE DIAM COM	01/06/1995	01/06/1995	6.056,10
061986.000	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 40 MM DE DIAM COM	01/06/1995	01/06/1995	60.562,31
062693.000	POCO COM PROFUNDIDADE DE 85,00 METROS	01/06/1995	01/06/1995	6.292,28
062699.001	APROFUNDAMENTO DO POÇO EM 100 METROS	01/06/1995	01/06/1995	3.836,63
062699.002	APROFUNDAMENTO DO POÇO EM 139 METROS	01/03/2012	01/03/2012	6.495,09
062855.000	RESERVATORIO R1 COM VOLUME DE 100,00 M3	01/05/2012	15/05/2012	10.510,00
062856.000	CASA DE QUIMICA COM AREA DE 30,00 M2	01/06/1995	01/06/1995	4.618,12
065203.000	LIGAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO DE 02.01.95 A 30.06	01/06/1995	01/06/1995	34.637,32
065204.000	EXTENSAO DE REDES REALIZADAS NO PERÍODO DE 02.01.9	01/06/1995	01/06/1995	10.743,17
065768.000	EXTENSAO DE REDE NO PERÍODO DE 01.07.95 A 31.12.95	01/07/1995	01/07/1995	39,66
065768.000	LIGAÇÕES PREDIAS NO PERÍODO DE 01.07.95 A 31.12.9	01/12/1995	31/12/1995	214,35
066957.000	EXTENCAO DE REDE NO PERÍODO DE 01/01/97 A 30/06/97	01/12/1995	31/12/1995	7,32
066958.000	LIGAÇÕES PREDIAS NO PERÍODO DE 01/01/97 A	01/07/1997	01/07/1997	1,33
067415.000	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERÍODO DE 01/07/97 A	01/07/1997	01/07/1997	1.201,23
069542.000	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERÍODO DE 02/01/00 A	01/09/1997	30/09/1997	495,80
070297.000	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERÍODO DE 02/01/01 A	01/07/2000	03/07/2000	143,20
070298.000	MACRO MEDIDORES INSTALADOS NO PERÍODO DE 02/01/01	01/07/2001	02/07/2001	488,00
071984.000	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERÍODO DE 03/01/05 A	01/07/2001	02/07/2001	376,70
072391.000	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERÍODO DE 02/01/06 A	01/01/2006	03/01/2006	570,81
073328.000	EXTENCAO DE REDES NO PERÍODO DE 02/01/08 A	01/03/2007	02/03/2007	803,00
073718.000	EQUIPAMENTOS PARA OBRAS INSTALADOS NO PERÍODO DE	01/03/2009	02/03/2009	401,50
073719.000	EXTENCAO DE REDES NO PERÍODO DE 02/01/09 A	01/04/2010	01/04/2010	375,19
074570.000	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERÍODO DE 02/01/11 A	01/04/2010	02/04/2010	1.685,45
075122.000	EXTENSAO DE REDES NO PERÍODO DE 02/01/12 A	01/04/2012	02/04/2012	685,03
075280.000	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERÍODO DE 02/01/12 A	01/04/2013	01/04/2013	1.986,19
075690.000	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERÍODO DE 02/01/13 A	01/04/2013	01/04/2013	720,31
075914.000	POÇO TUBULAR C/PROFUNDIDADE DE 200 METROS	01/04/2014	01/04/2014	15.169,55
076112.000	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERÍODO DE 02/01/14 A	09/09/2014	09/09/2014	1.435,43
076440.000	EXTENSAO DE REDES NO PERÍODO DE 02/01/15 A	01/05/2015	01/05/2015	19.226,00
076972.000	HIDROMETROS INSTALADOS - PERÍODO 02/01/16 31/12/16	02/05/2016	02/05/2016	15.983,25
		01/06/2017	31/05/2017	1.348,08
				258,59
				1.089,69



Planilha 1 - Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Taxa de desconto (TMA) 6,84%
Horizonte do Projeto 30 anos
Base de ativos atual 224.451,67

Ano	População Urbana Total	% Cobertura Água	Investimentos		Δ Capital de Giro			Receitas			TOTAL	Custos	Deduções (IR+CSLL)	Fluxo Líquido	Fluxo de Caixa Descontado			
			SAA	SES	TOTAL	Água	Esgoto	Indiretas	Água	Esgoto						Indiretas		
1	2.679	100%	0%	0,00	90.972,89	0,00	40.764,84	420.257,23	0,00	4.861,84	425.119,07	547.290,57	0,00	-224.451,67	-224.451,67			
2	2.705	100%	0%	0,00	90.972,89	0,00	395,63	424.335,87	0,00	4.909,03	429.244,90	548.217,52	0,00	-253.909,23	-237.653,72			
3	2.733	100%	0%	0,00	90.972,89	0,00	426,06	428.728,26	0,00	4.959,84	433.688,10	554.587,38	0,00	-210.341,14	-184.270,78			
4	2.760	100%	0%	0,00	17.323,94	0,00	410,84	432.963,78	0,00	5.008,84	437.972,62	555.550,86	0,00	-212.298,23	-174.078,34			
5	2.787	100%	50%	0,00	17.323,94	0,00	21.614,95	437.199,29	218.599,65	7.586,76	663.385,70	609.533,30	7.245,17	-135.313,02	-103.849,42			
6	2.815	100%	75%	0,00	17.323,94	0,00	11.261,99	441.591,68	330.310,57	8.929,93	780.832,18	634.835,98	22.608,91	94.801,36	63.739,89			
7	2.844	100%	74%	0,00	17.323,94	0,00	554,97	446.140,93	331.482,71	8.996,12	786.619,77	641.673,80	21.311,21	104.755,86	65.923,64			
8	2.872	100%	74%	0,00	17.323,94	0,00	524,12	450.533,32	332.493,59	9.058,63	792.085,54	642.892,53	22.898,17	108.446,79	63.877,17			
9	2.901	100%	73%	0,00	17.323,94	0,00	546,22	455.082,58	333.575,53	9.123,78	797.781,88	649.802,92	22.561,92	107.546,88	59.291,56			
10	2.930	100%	73%	0,00	39.431,30	0,00	586,40	459.631,83	335.071,61	9.193,71	803.897,15	651.162,55	23.045,41	89.671,50	46.271,72			
11	2.959	100%	72%	0,00	39.431,30	0,00	537,84	464.181,09	336.067,11	9.257,86	809.506,06	658.146,62	22.483,16	88.907,14	42.940,19			
12	2.989	100%	72%	0,00	39.431,30	0,00	593,68	468.818,95	337.549,64	9.328,66	815.697,26	659.523,84	22.943,25	93.205,18	42.134,08			
13	3.018	100%	71%	0,00	39.431,30	0,00	595,53	473.489,55	339.018,51	9.399,69	821.907,75	666.731,92	22.407,63	92.741,37	39.240,37			
14	3.048	100%	71%	0,00	39.431,30	0,00	602,16	478.202,09	340.479,89	9.471,11	828.153,09	668.121,75	22.833,69	97.167,49	38.481,03			
15	3.079	100%	70%	0,00	39.431,30	0,00	605,40	482.956,58	341.933,26	9.542,93	834.432,77	675.441,09	22.245,00	96.713,23	35.849,05			
16	3.109	100%	70%	0,00	33.995,33	0,00	608,60	487.753,02	343.378,13	9.615,14	840.746,28	676.846,40	28.422,65	99.788,41	32.404,41			
17	3.140	100%	70%	0,00	33.995,33	0,00	611,75	492.591,40	344.813,98	9.687,72	847.093,11	684.278,12	28.422,65	99.788,41	32.404,41			
18	3.171	100%	69%	0,00	33.995,33	0,00	614,84	497.471,74	346.240,33	9.760,68	853.472,75	685.698,49	32.132,08	101.035,11	30.708,78			
19	3.203	100%	69%	0,00	33.995,33	0,00	617,89	502.394,02	347.656,66	9.834,01	859.884,69	693.243,76	31.180,17	100.850,59	28.690,28			
20	3.234	100%	69%	0,00	33.995,33	0,00	617,89	507.358,25	349.062,47	9.907,70	866.328,42	694.678,74	31.640,56	105.395,91	28.063,78			
21	3.266	100%	69%	0,00	0,00	0,00	670,59	512.364,42	350.969,63	9.987,68	873.321,73	702.450,19	31.453,80	138.747,15	34.579,01			
22	3.298	100%	69%	0,00	0,00	0,00	825,09	517.412,54	354.477,59	10.086,09	881.926,22	704.350,72	33.062,75	143.687,66	33.517,69			
23	3.331	100%	69%	0,00	0,00	0,00	831,94	522.502,61	357.914,29	10.185,31	890.602,21	712.586,88	33.168,31	144.015,08	31.443,35			
24	3.363	100%	69%	0,00	0,00	0,00	838,80	527.634,63	361.429,72	10.285,35	899.349,70	714.518,99	34.804,00	149.187,91	30.487,41			
25	3.396	100%	69%	0,00	0,00	0,00	845,66	532.808,59	364.973,89	10.386,21	908.168,69	722.890,37	34.911,43	149.521,23	28.599,33			
26	3.430	100%	69%	0,00	0,00	0,00	852,51	538.024,51	368.546,79	10.487,88	917.059,17	724.854,07	36.573,86	154.778,74	27.709,61			
27	3.463	100%	69%	0,00	0,00	0,00	859,37	543.282,36	372.148,42	10.590,38	926.021,16	733.362,38	36.682,74	155.116,67	25.992,24			
28	3.497	100%	69%	0,00	0,00	0,00	866,22	548.582,17	375.778,79	10.693,69	935.054,64	735.357,66	38.371,91	160.458,86	25.166,05			
29	3.531	100%	69%	0,00	0,00	0,00	873,08	553.923,92	379.437,89	10.797,81	944.159,63	744.004,63	38.481,83	160.800,09	23.604,99			
30	3.565	100%	69%	0,00	0,00	0,00	-90.535,85	559.307,62	383.125,72	10.902,76	953.336,11	488.169,44	120.619,89	435.082,63	59.779,93			
													783.426,72	783.426,72				
															56.687,80			
															7,28%			
															VPL			
															TIR			





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 061/2019 – de 08 de julho de 2019.

"Dispõe sobre a Comissão Permanente de
Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II- - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

III - Patrícia Aparecida Sandak - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Camila Carneiro, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes, e terá como membro a Senhora Patrícia Sandak.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

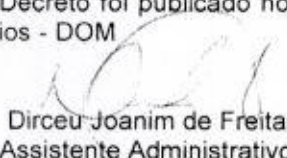
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 015/2018..

Matos Costa, 08 de julho de 2019



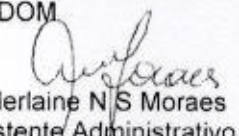
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM



Dirceu Joaquin de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM



Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

- A - Processo Nr.: 35/2019
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
F - Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
G - Urgência:
H - Vigência: CONFORME CONTRATO
I - Objeto da Licitação: O objeto do presente Processo Licitatório é Concessão de Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à Companhia Catarinense de Água e Saneamento CASAN.
J - Observações:
K - Convidados:


02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Descrição	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
21	03.01.2.007.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. das Ativ. Administrativas	3.3.90.39.44.00.00.00	1,00
Fonte de Recurso: 1100 - Ordinários				

Total Previsto : 1,00

Matos Costa, 12 de Julho de 2019.


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 35/2019
Data do Processo Adm.: 12/07/2019
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: O objeto do presente Processo Licitatório é Concessão de Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à Companhia Catarinense de Água e Saneamento CASAN.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
21	03.01	2.007	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.44.00.00.00	209.409,00	1,00
					Total Previsto:	1,00

					Total Geral:	1,00
--	--	--	--	--	---------------------	-------------

Matos Costa, Em 12, 07, 2019

Osnei Jablleski
Contador
CRC/SC-079361-0-8
CPF 004.156.829-70

Assinatura do Responsável



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

O objeto do presente Processo Licitatório é Concessão de Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à Companhia Catarinense de Água e Saneamento CASAN.

A presente delegação dos serviços, objeto deste contrato, abrange toda a área urbana do **MUNICÍPIO**, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, previsto e respeitado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

A expansão dos serviços objeto do presente contrato para áreas rurais do **MUNICÍPIO** observará o disposto no Inciso VII do artigo 48 combinado com Inciso II do Artigo 49 da Lei 11.445/07 e será efetivada mediante parcerias a serem firmadas com os órgãos da União, Estado e do Município;

As áreas do **MUNICÍPIO** não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a **CONTRATADA** se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

A prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de forma a cumprir as metas físicas do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, respeitando o equilíbrio Econômico e Financeiro previsto no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, partes integrantes deste instrumento, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, reservação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte para tratamento, o tratamento propriamente dito, e disposição final de esgotos sanitários.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (**PMSB**) retro mencionado será revisado em até 4 (quatro) anos, em conformidade com a Lei 11.445/2007.

Os investimentos em obras de expansão e/ou implantação de SAA e SES previstos no PMSB e não inclusos no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (Anexo II), somente poderão ser realizados mediante a obtenção de recursos não onerosos, resguardado a todo tempo, o equilíbrio econômico e financeiro do presente instrumento.

A concessão dos serviços será efetuada por meio de Contrato de Programa o que justifica o enquadramento no **Art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666/93**.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, doravante denominada de **CONTRATADA**, com sede na Rua Emilio Blum, nº 83, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no



CNPJ/MF sob nº 82.508.433/0001-17, já opera o sistema de abastecimento de água no município e foi a mesma que elaborou o projeto de Esgotamento Sanitário.

DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência deste contrato, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente e no Convênio de Cooperação para Gestão Associada, observadas as metas progressivas estabelecidas no PMSB. Considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;
- c) **eficiência:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do Programa de Metas, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da **CONTRATADA**, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;
- f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários, observado o Programa de Metas;
- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade tarifária:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da **CONTRATADA**, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários.

Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **CONTRATADA**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição e/ou leitura de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **CONTRATADA**, por parte do usuário;



f) por inadimplemento do usuário quanto ao fornecimento de água, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;

g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;

h) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela AGÊNCIA REGULADORA.

A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada à AGÊNCIA REGULADORA e aos usuários, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **CONTRATADA**;

Cabe à **CONTRATADA**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário o tempo de interrupção do serviço;

A **CONTRATADA** prestará os serviços aos usuários cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação e fiscalização estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a **CONTRATADA** já disponha de infraestrutura local adequada;

A **CONTRATADA** poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação;

A **CONTRATADA**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realizasse, às suas próprias expensas, pré- tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente;

É vedado à **CONTRATADA** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas em lei e neste contrato;

A **CONTRATADA** disponibilizará Manual de Prestação de Serviço e de Atendimento ao Usuário, devidamente aprovado pela Agência Reguladora;

As disposições deste contrato aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente;

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas, as partes signatárias do presente instrumento respeitarão o planejamento municipal e estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos dos Anexos I e IV.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário por parte da **CONTRATADA**;



As tarifas serão fixadas pela AGÊNCIA REGULADORA, com observância do conjunto de medidas legais, sobretudo dos artigos 21 a 27 da Lei Federal nº 11.445/2007, artigos 27 a 33 do Decreto n. 7.217/2010, bem como disciplinas contratuais e regulamentares que regem tanto o Convênio de Cooperação, quanto o presente contrato, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços;

A tarifa aprovada pela AGÊNCIA REGULADORA que irá remunerar a **CONTRATADA** e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o ESTADO de SANTA CATARINA, baseada nos custos de todo o ESTADO visando a promoção da saúde pública e da qualidade de vida no espaço geopolítico dos municípios operados pela CASAN, mantendo assim a devida remuneração do capital investido pela **CONTRATADA**, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

Para efeito de faturamento, os usuários serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial e pública, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos, podendo ser incluídas outras categorias, após discussão e análise entre a **CONTRATADA** e a AGÊNCIA REGULADORA;

Os imóveis utilizados para as atividades dos órgãos municipais deverão responder pelo pagamento das tarifas dos serviços de água e esgoto de que sejam usuários, e serão classificados na Categoria de Uso Público;

Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a **CONTRATADA** poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantindo o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração, ouvido previamente a AGÊNCIA REGULADORA, conforme art. 41 da Lei Federal nº 11.445/2007;

Os reajustes das tarifas serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste aplicado, na forma disposta no Art. 37 e seguintes da Lei Federal nº 11.445/07 e Art. 50 do Decreto 7.217/2010;

Para fins de reajuste tarifário deste contrato, observar-se-ão as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência;

Todas as condições econômico-financeiras deste contrato serão revistas no máximo a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **CONTRATADA**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços;

Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a ocorrência de quaisquer outros fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, quando comprovado seu impacto, implicará a imediata revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a ser autorizada e aplicada pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme §4º do Art. 51 do Decreto 7.217/2010;



As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente;

A **CONTRATADA** cobrará por todos os serviços complementares, assim entendidos aquelas atividades de corte, religação, expedição de segunda via de conta, e outros relacionados com os seus objetivos, assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e universalização dos serviços;

Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto prestados pela **CONTRATADA** serão definidos pela AGÊNCIA REGULADORA, observado o que dispõe nos Arts. 22, inciso IV; 29 e 30, todos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como nos Arts. 8; 10; 27 inciso IV; 30, inciso II, alínea 'e'; 46 e 47 do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, devendo ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação;

A **CONTRATADA** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais;

A **CONTRATADA** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive para fins de gerenciamento de prévia amortização e remuneração seja dos bens preexistentes e/ou dos demais investimentos realizados.

Vigência: O presente Processo Licitatório vigorará pelo prazo de **30 (trinta) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Do Acompanhamento: Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação o Secretário de Agricultura Anderson Luiz Carneiro, que recebe neste ato, mediante recibo, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e da Ata de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, na qual deverá ser acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Matos Costa, SC, 12 de julho de 2019.

Camila Carneiro

Nomeado pelo Decreto 061/2019.

Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

Cleuza Maria Redolfi Tomacheuski
Secretaria de Administração



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

Objeto – Concessão de Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Matos Costa à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN.

DECISÃO

O objeto do presente Processo Licitatório é a operação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade à COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (CASAN);

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no **Art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666/93**.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 12 de julho de 2019.



RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

DESPACHO DO PREFEITO



Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da empresa **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, doravante denominada de **CONTRATADA**, com sede na Rua Emilio Blum, nº 83, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.508.433/0001-17, já opera o sistema de abastecimento de água no município e foi a mesma que elaborou o projeto de Esgotamento Sanitário. **Objeto: Concessão de Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Matos Costa à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN.**

Publique-se.

Matos Costa, 12 de julho de 2019.


Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – contratação da empresa COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, doravante denominada de **CONTRATADA**, com sede na Rua Emilio Blum, nº 83, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.508.433/0001-17, já opera o sistema de abastecimento de água no município e foi a mesma que elaborou o projeto de Esgotamento Sanitário. **Objeto: Concessão de Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Matos Costa à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN**, conforme solicitação do órgão competente, nos termos do art. Art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 12 de julho de 2019.


Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN
CNPJ: 82.508.433/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:39:51 do dia 25/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2019.

Código de controle da certidão: **3176.FCE6.2566.113E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN**
CNPJ/CPF: **82.508.433/0001-17**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140054433622
Data de emissão:	29/05/2019 09:54:51
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	28/07/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Florianópolis, 17 de junho de 2019.

**Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e
Dívida Ativa**

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

CNPJ – 82.508.433/0001-17

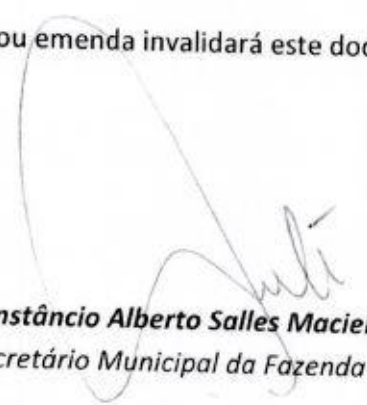
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da (s) pessoa(s) acima identificada(s) que vierem a ser apuradas é certificado que constam pendências em seu nome, mas com eficácia suspensa, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e perante a Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

Emitida em 17/06/2019

Válida até 17/07/2019 conforme o Art.194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

DOCUMENTO VÁLIDO POR 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA SUA EMISSÃO

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Constâncio Alberto Salles Maciel
Secretário Municipal da Fazenda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 82.508.433/0001-17
Certidão n°: 172678394/2019
Expedição: 20/05/2019, às 10:11:31
Validade: 15/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 82.508.433/0001-17, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0445000-58.2000.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
0006700-11.2008.5.12.0015 - TRT 12ª Região *
0045900-25.2008.5.12.0015 - TRT 12ª Região **
0030800-90.1991.5.12.0026 - TRT 12ª Região **
0076800-21.2009.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0002796-90.2012.5.12.0031 - TRT 12ª Região *
0541600-71.2006.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0001285-23.2014.5.12.0052 - TRT 12ª Região *
0002328-31.2010.5.12.0053 - TRT 12ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 9.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).



PARECER JURÍDICO

Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019.

1- Do Objeto:

Prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário com exclusividade à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

2- Fundamentação Jurídica:

Trata-se de análise da possibilidade de se contratar empresa de economia mista estadual (CASAN), por dispensa de licitação, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de MATOS COSTA – SC.

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), em seu inciso XXVI do art. 24 prevê a seguinte hipótese de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

O doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações (11ª edição, Ed. Dialética, São Paulo – 2005, pág. 270), sobre o tema, assim dispõe:

"(...) Assim, pode-se imaginar que os diversos Municípios promovam a constituição de um consórcio público para gerir os serviços de lixo. Mas o instrumento jurídico formal, por meio do qual cada Município transferirá para o consórcio os encargos correspondentes, será o contrato de programa. O contrato de programa definirá as condições da delegação de competências, da transferência da posse de bens e a transferência de pessoal e assim por diante.

O contrato de programa confunde-se, sob um certo prisma, com a concessão imprópria por convênio, cuja existência sempre foi defendida por este autor. Sempre se defendeu a proposta de que não existe concessão de serviço público em sentido próprio quando se produz a transferência da prestação do serviço público para um sujeito estatal formado pela conjugação de esforços de diversos entes estatais – sendo o exemplo clássico o do saneamento básico assumido por empresas estatais.

O contrato de programa é um convênio que não produz a transferência de encargos para a iniciativa privada, mas representa um instrumento de conjugação de esforços e recursos por entes federativos diversos. Logo e rigorosamente, a hipótese é de inexigibilidade de licitação. No entanto, o legislador federal preferiu qualificar o caso como de dispensa, para eliminar qualquer margem de dúvida. Aliás, a preocupação do legislador foi tão intensa que não apenas introduziu um inciso específico no art. 24 da Lei nº 8.666, mas também previu regra genérica no corpo do próprio diploma."



3- Conclusão:

Em face do regular procedimento legal e a observância dos pré-requisitos adequados ao presente processo de Dispensa de Licitação, juridicamente nada obsta a contratação por Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

Deve ser observada a necessidade de cumprimento do que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal, comunicando-se a autoridade superior em 03 (três) dias para ratificação dos atos e publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Por fim, deve-se ainda cumprir o disposto nos incisos do Parágrafo Único do art. 26, instruindo-se o processo com os documentos necessários.

S.M.J.

É o Parecer

Matos Costa, 12 de julho de 2019.

.....
Grasielle Barcelos Amaral
Procurador Geral do Município
OAB/PR N° 30357

Matos Costa

PREFEITURA



AVISO DE DISPENSA 18/2019

Publicação Nº 2090418

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 061/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 24, inciso XXVI da Lei 8666/93. Objeto: Concessão de Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Matos Costa à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN, inscrita no CNPJ nº 82.508.433/0001-17.

Matos Costa, 15 de julho de 2019. Camila Carneiro - Presidente da Comissão.

AVISO RETIFICADO PR 09/2019

Publicação Nº 2089786

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

O Município de Matos Costa – SC, através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que diante de impugnação apresentada, a Pregoeira no uso de suas atribuições legais, opta pelo DEFERIMENTO da impugnação e decide RETIFICAR o edital. Por força da referida alteração, com base no Art. 21, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93 c/c art. 4º inciso V e art. 9º da Lei 10.520/2002, as datas e horários ficam remarcados: no máximo até às 09:00 horas do dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2019 para abertura no mesmo dia às 09:30 horas no Departamento de Compras e Licitações do Município, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. Maiores Informações e o Edital Retificado Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site <http://www.matoscosta.sc.gov.br> ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, fone (49) 3572-1121, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br. Matos Costa, SC, 12 de julho de 2019. Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira Oficial.

PORTARIA 455/2019

Publicação Nº 2090175

PORTARIA Nº 455/2019 – De 12 de Julho de 2019.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER estabilidade a servidora MARTA SOARES, investida no cargo de provimento em carreira do grupo ocupacional de SERVIÇOS GERAIS, na categoria funcional de GARI, nomeada em 11.07.2016, por ter sido considerada apta na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório à partir de 11.07.2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 12 de Julho de 2019.

RAUL RIBAS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DIRCEU JOANIM DE FREITAS
Assistente Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 35/2019
Processo de Licitação: 35/2019
Data do Processo: 15/07/2019

Folha: 1/1



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 35/2019
- b) Licitação Nr.: 18/2019-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 15/07/2019
- e) Objeto da Licitação: O objeto do presente Processo Licitatório é Concessão de Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à Companhia Catarinense de Água e Saneamento CASAN.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (em Reais R\$)

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN (207)

1	CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DA ÁGUA E SANEAMENTO - CASAN.	SERV	1,00	0,0000	1,00	1,00
---	--	------	------	--------	------	------

Total do Fornecedor: 1,00

Total Geral: 1,00

Matos Costa, 15 de Julho de 2019.


RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 35/2019
Processo de Licitação: 35/2019
Data do Processo: 15/07/2019

Folha: 1/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 35/2019
b) Licitação Nr.: 18/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 15/07/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação O objeto do presente Processo Licitatório é Concessão de Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à Companhia Catarinense de Água e Saneamento CASAN.




g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN (207)

1 CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DA ÁGUA E SANEAMENTO - CASAN.	SERV	1,00	0,0000	1,00	1,00
				Total do Fornecedor:	1,00
				Total Geral:	1,00


RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 35/2019
Processo de Licitação: 35/2019
Data do Processo: 15/07/2019

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.007.3.3.90.00.00.00.00 (21) Saldo: 209.409,00




RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO LICITATÓRIO 35/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2019
CONTRATO 28/2019

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2013, ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA** E A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2013, ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA** E A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, o **Município de Matos Costa**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Bairro Centro inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Raul Ribas Neto, Profissão Professor, portador do RG nº 4.063.924-1 e CPF/MF nº 558.526.379-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, doravante denominada de **CONTRATADA**, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.508.433/0001-17, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por sua Diretora Presidente, Eng.ª Roberta Maas dos Anjos, Profissão Engenheira, portadora do RG nº 2.673.185 e CPF/MF nº 025.945.769-80, e seu Diretor que segue assinado, seguir designada somente como CASAN, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, o qual regerá pela legislação pertinente, em especial pelo Art. 241 da Constituição Federal, Art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, Art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, Lei Estadual n.º 4.547/1970; Lei Estadual n.º 13.517/2005 e Lei Municipal nº 1.926, de 14 de maio de 2013, ou outro dispositivo que venha ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a operação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade à **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (CASAN)**;



1



1.2. A presente delegação dos serviços, objeto deste contrato, abrange toda a área urbana do **MUNICÍPIO**, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, previsto e respeitado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

1.2.1. A expansão dos serviços objeto do presente contrato para áreas rurais do **MUNICÍPIO** observará o disposto no Inciso VII do artigo 48 combinado com Inciso II do Artigo 49 da Lei 11.445/07 e será efetivada mediante parcerias a serem firmadas com os órgãos da União, Estado e do Município;

1.2.2. As áreas do **MUNICÍPIO** não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a **CONTRATADA** se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

1.3. A prestação dos serviços objeto deste contrato observará as metas físicas do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB (Anexo IV), respeitando o equilíbrio Econômico e Financeiro previsto no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (Anexo II), partes integrantes deste instrumento, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, reservação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte para tratamento, o tratamento propriamente dito, e disposição final de esgotos sanitários.

1.3.1. O Plano Municipal de Saneamento Básico (**PMSB**) retro mencionado será revisado em até 4 (quatro) anos, em conformidade com a Lei 11.445/2007.

1.3.2 Os investimentos em obras de expansão e/ou implantação de SAA e SES previstos no PMSB e não inclusos no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (Anexo II), somente poderão ser realizados mediante a obtenção de recursos não onerosos, resguardado a todo tempo, o equilíbrio econômico e financeiro do presente instrumento.

1.3.3. A exclusividade referida no item 1.1. não impede que a **CONTRATADA** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este contrato, como subconcessões, locação de ativos, parcerias público-privada dentre outras, ou ainda, que participe de programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste contrato, os termos a seguir elencados terão o seguinte sentido:

- a) água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
- b) abastecimento de água potável: atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- c) esgotamento sanitário: atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- d) gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- e) planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;
- f) regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir os objetivos do art. 27 do Decreto nº 7.217/2010;
- g) fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- h) entidade de regulação, entidade reguladora ou regulador: agência reguladora, consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
- i) prestação de serviços públicos: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;





j) tarifa: é o valor pecuniário a ser cobrado pela **CONTRATADA** dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

k) sistema: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações envolvidas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

l) usuários: são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

m) regulamento: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetadas à exploração de tais serviços;

n) taxa de fiscalização: é o valor cobrado pela agência reguladora em virtude da prestação dos serviços de fiscalização e regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo;

3.2. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além dos previstos no item 6.1. e no Anexo IV, dependerá de prévia alteração deste contrato, inclusive no que tange ao prazo, a fim de ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços.

3.3. Não ocorrendo a prorrogação prevista no “caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida na Cláusula Décima Quarta, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes registrados na contabilidade da CASAN.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência deste contrato, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente e no Convênio de Cooperação para Gestão Associada, observadas as metas progressivas estabelecidas no PMSB (Anexo IV). Considera-se:

a) **regularidade**: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação e, neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

 4



- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;
- c) **eficiência:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do Programa de Metas, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da **CONTRATADA**, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;
- f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários, observado o Programa de Metas;
- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade tarifária:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da **CONTRATADA**, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários.

4.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **CONTRATADA**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição e/ou leitura de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **CONTRATADA**, por parte do usuário;



5



f) por inadimplemento do usuário quanto ao fornecimento de água, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;

g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;

h) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela AGÊNCIA REGULADORA.

4.3. A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada à AGÊNCIA REGULADORA e aos usuários, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **CONTRATADA**;

4.4. Cabe à **CONTRATADA**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário o tempo de interrupção do serviço;

4.5. A **CONTRATADA** prestará os serviços aos usuários cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação e fiscalização estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a **CONTRATADA** já disponha de infraestrutura local adequada;

4.6. A **CONTRATADA** poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação;

4.7. A **CONTRATADA**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente;

4.8. É vedado à **CONTRATADA** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas em lei e neste contrato;

4.9. A **CONTRATADA** disponibilizará Manual de Prestação de Serviço e de Atendimento ao Usuário, devidamente aprovado pela Agência Reguladora;

4.10. As disposições deste contrato aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente;

4.11. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas, as partes signatárias do presente instrumento respeitarão o planejamento municipal e estadual para os



serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos dos Anexos I e IV.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário por parte da **CONTRATADA**;

5.2. As tarifas serão fixadas pela AGÊNCIA REGULADORA, com observância do conjunto de medidas legais, sobretudo dos artigos 21 a 27 da Lei Federal nº 11.445/2007, artigos 27 a 33 do Decreto n. 7.217/2010, bem como disciplinas contratuais e regulamentares que regem tanto o Convênio de Cooperação, quanto o presente contrato, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços;




5.2.1. A tarifa aprovada pela AGÊNCIA REGULADORA que irá remunerar a **CONTRATADA** e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o ESTADO de SANTA CATARINA, baseada nos custos de todo o ESTADO visando a promoção da saúde pública e da qualidade de vida no espaço geopolítico dos municípios operados pela CASAN, mantendo assim a devida remuneração do capital investido pela **CONTRATADA**, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

5.2.2. Para efeito de faturamento, os usuários serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial e pública, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos, podendo ser incluídas outras categorias, após discussão e análise entre a **CONTRATADA** e a AGÊNCIA REGULADORA;

5.2.3. Os imóveis utilizados para as atividades dos órgãos municipais deverão responder pelo pagamento das tarifas dos serviços de água e esgoto de que sejam usuários, e serão classificados na Categoria de Uso Público;

5.2.4. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a **CONTRATADA** poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração, ouvido previamente a AGÊNCIA REGULADORA, conforme art. 41 da Lei Federal nº 11.445/2007;

5.3. Os reajustes das tarifas serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste aplicado, na forma disposta no Art. 37 e seguintes da Lei Federal nº 11.445/07 e Art. 50 do Decreto 7.217/2010;



7 



5.4. Para fins de reajuste tarifário deste contrato, observar-se-ão as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência;

5.5. Todas as condições econômico-financeiras deste contrato serão revistas no máximo a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **CONTRATADA**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços;

5.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a ocorrência de quaisquer outros fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, quando comprovado seu impacto, implicará a imediata revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a ser autorizada e aplicada pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme §4º do Art. 51 do Decreto 7.217/2010;

5.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente;

5.8. A **CONTRATADA** cobrará por todos os serviços complementares, assim entendidos aquelas atividades de corte, religação, expedição de segunda via de conta, e outros relacionados com os seus objetivos, assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e universalização dos serviços;

5.9. Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto prestados pela **CONTRATADA** serão definidos pela AGÊNCIA REGULADORA, observado o que dispõe nos Arts. 22, inciso IV; 29 e 30, todos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como nos Arts. 8; 10; 27 inciso IV; 30, inciso II, alínea 'e'; 46 e 47 do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, devendo ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação;

5.10. A **CONTRATADA** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais;

5.11. A **CONTRATADA** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive para fins de gerenciamento de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



8

2



- a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o Plano Municipal de Saneamento Básico (**PMSB**) elaborado pelo **MUNICÍPIO** e respeitado o estudo de viabilidade econômico financeiro (Anexo II), bem como sua respectiva revisão quadrienal e o disposto no item 1.2.1 da Cláusula Primeira;
- b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste contrato;
- c) propor diretrizes, analisar e verificar a conformidade dos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **CONTRATADA** para operação e manutenção;
- d) encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula quarta;
- e) refazer obras e serviços julgados defeituosos por parte do **MUNICÍPIO**, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à **CONTRATADA** direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela AGÊNCIA REGULADORA;
- f) comunicar ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para compatibilização com as tarefas, que a ele compete, quaisquer serviços que tiver de realizar em vias e logradouros públicos, com exceção das intervenções emergenciais a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre a municipalidade e a **CONTRATADA**;
- g) disponibilizar em sua sede regional toda documentação relacionada a este contrato para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n. 8.987/95;
- h) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste contrato, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;
- i) cientificar o **MUNICÍPIO** e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando

  9 



valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

j) proceder nos termos da legislação aplicável a devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa;

k) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, excetuados os impostos municipais;

l) notificar o **MUNICÍPIO** e a AGÊNCIA REGULADORA, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

m) manter estrutura no **MUNICÍPIO** adequada para atendimento ao usuário;

n) ressarcir o Município das despesas decorrentes da recomposição da pavimentação das ruas e passeios, quando por ele for executada. Os valores correspondentes aos serviços mencionados, serão pagos mediante a apresentação de boletim de medição devidamente atestado pelo Secretário de Obras ou por quem o represente, pelo Chefe da Agência respectiva além do Superintendente Regional e os valores a serem aplicados observarão os constantes do Banco de Preços da CASAN na hipótese do município ter promovido licitação e havendo disparidade nos valores, poderão ser adotados os valores contratados no certame desde que apresentada a planilha de preços da empresa declarada vencedora;

o) sinalizar as vias públicas em que estiverem sendo executados os serviços de instalação, reparos ou ampliação das redes dos serviços concedidos, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, respondendo pelas indenizações eventuais, oriundas de acidentes que a omissão daquela providência porventura determinar;

p) cientificar o Chefe do Poder Executivo Municipal e a AGÊNCIA REGULADORA, do planejamento e dos projetos que serão elaborados para a execução de obras e serviços no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do **MUNICÍPIO**;

q) manifestar interesse na continuidade deste contrato com um ano de antecedência ao seu termo, adotando as medidas necessárias que possibilitem sua prorrogação;

r) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula 4ª deste contrato;

s) responsabilizar-se pelo pagamento dos custos administrativos dos processos de desapropriação de bens imóveis ou instituição de servidão administrativa pelo **MUNICÍPIO**.



10



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de saneamento básico e as condições gerais deste contrato;
- b) providenciar cessão à **CONTRATADA** das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;
- c) fiscalizar a execução do contrato, em caráter subsidiário comunicando formalmente à AGÊNCIA REGULADORA a ocorrência da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste contrato;
- e) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à **CONTRATADA**, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e/ou o presente contrato;
- f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando por meio de seu órgão competente as notificações de irregularidades feitas pela **CONTRATADA**;
- g) compelir os usuários à conexão ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, coibindo a utilização de fontes alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelos mesmos, sujeitando-os ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007;
- h) reconhecer a imunidade da **CONTRATADA** de todos os impostos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste contrato, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, estradas, caminhos, terrenos e faixas





de domínio municipal, incluindo espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais porventura necessários à execução dos serviços;

- i) sub-rogar-se nos compromissos financeiros da **CONTRATADA** referentes ao objeto deste contrato;
- j) adotar as normas e procedimentos comerciais da **CONTRATADA**;
- k) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do contrato;
- l) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS;
- m) auxiliar a **CONTRATADA** no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- n) em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com um ano de antecedência ao seu termo, providenciando aprovação de lei específica que possibilite sua prorrogação, guardado o devido equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços;
- o) oportunizar que a **CONTRATADA** possa deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;
- p) responsabilizar-se pela execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da recomposição da pavimentação nas vias e logradouros públicos, que tenham sido danificados na manutenção dos SAA e SES.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a Cláusula Quarta, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) receber os serviços em condições adequadas, conforme Cláusula Quarta;
- b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **CONTRATADA** e da AGÊNCIA REGULADORA todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) receber da **CONTRATADA** as informações necessárias à utilização dos serviços;
- d) ter acesso ao Regulamento de Serviços da Companhia;





e) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na execução dos serviços;

8.2. São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela **CONTRATADA** pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;

b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da AGÊNCIA REGULADORA ou da **CONTRATADA** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;

c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;

d) responder, na forma da lei, perante a **CONTRATADA**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestruturas e equipamentos, colocados à sua disposição;

e) consultar a **CONTRATADA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

f) autorizar a entrada de prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;





g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-o imediatamente;

i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

j) informar a **CONTRATADA** sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no **MUNICÍPIO**;

k) conectar o imóvel aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e factível, conforme art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007.



13 




8.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste contrato serão resolvidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA NONA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 11.445/2007.

9.1.1. A fiscalização a ser exercida pela AGÊNCIA REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da **CONTRATADA** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários;

9.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da AGÊNCIA REGULADORA, e caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

9.2. A taxa de fiscalização a ser mensalmente paga pela **CONTRATADA** em favor da AGÊNCIA REGULADORA será destinada à realização de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

9.3. As normas de regulação e fiscalização serão definidas pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Lei Municipal nº 1.876/2012, bem como da Lei nº 11.445/2007 e o Decreto nº 7.217/2010.

9.4. Para avaliação da evolução do desempenho da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município serão utilizados os indicadores abaixo listados:

1) Índice de Atendimento Urbano de Água; 2) Índice de Atendimento Urbano de Esgoto em Relação ao Atendimento de Água; 3) Índice de Tratamento de Esgoto; 4) Índice de Perdas na Distribuição; 5) Índice de Produtividade de Pessoal Total; 6) Índice de Despesa por Consumo de Energia Elétrica nos Sistemas de Água e Esgotos; 7) Despesa de Exploração por m³ Faturado; 8) Despesa Média Anual por Empregado; 9) Índice de Hidrometração; 10) Índice de Macromedição; 11) Incidência das Análises de Coliformes Totais Fora do Padrão; 12) Extravasamentos de Esgotos por Extensão de Rede; 13) Tarifa Média Praticada; 14) Margem de Despesa de Exploração; 15) Índice de Evasão de Receitas; 16) Extensão da Rede de Água por Ligação; 17) Densidade de Economias de Água por Ligação; 18) Consumo Médio de Água por Economia; 19) Participação das Economias Residenciais de Água no Total das Economias de Água.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS

10.1. Com a celebração do presente Contrato de Programa, os investimentos necessários a universalização do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgoto Sanitário (SES) encontram-se delineados no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

11.1. O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, e ao tratamento adequado de esgotamento sanitário, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

11.1.1. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

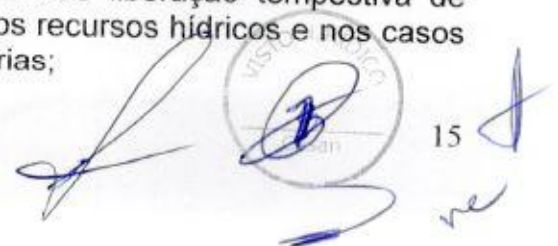
11.1.2. Decorridos 90 (noventa) dias da primeira notificação da **CONTRATADA** para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a **CONTRATADA**.

11.1.3. A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da **CONTRATADA**, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no 11.1.1 desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato e no Convênio de Cooperação para Gestão Associada (ANEXO I);

12.2. A **CONTRATADA** poderá opor ao **MUNICÍPIO** ou aos órgãos estaduais, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Anexo IV, além de outras disposições previstas neste contrato, quando comprovada a interferência de terceiros, como, por exemplo, a não liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias;


15



12.2.1. No caso do item anterior, a AGÊNCIA REGULADORA e o **MUNICÍPIO** prorrogarão os prazos para realização de metas e objetivos previstos neste contrato, se a **CONTRATADA** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou condição deste contrato, bem como de normas de regulação dos serviços, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência: poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir prazo estabelecido pelo regulador para adequação dos serviços;

b) multa: a penalidade de multa será graduada economicamente e seus valores estabelecidos de acordo com a abrangência e a gravidade da infração, considerados os danos dela decorrentes para o serviço e usuários, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior;

c) caducidade: a penalidade de caducidade da concessão é medida extrema do **MUNICÍPIO**, observadas as normas que dispõem sobre a competência e os procedimentos de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.

13.2. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA** e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará a tipificação da conduta e a norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade;

13.3. As penalidades a que estarão sujeitos tanto a **CONTRATADA**, quanto os usuários serão baseadas nas Resoluções estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme Lei Municipal nº 1.876/2012, a qual delega os serviços de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico a AGÊNCIA REGULADORA;

13.4. A AGÊNCIA REGULADORA definirá por intermédio de Resoluções, procedimentos adicionais para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Programa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REVERSÍVEIS





14.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos preexistentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da **CONTRATADA**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, de domínio do **MUNICÍPIO**, cuja posse e gestão serão exercidas pela **CONTRATADA**, na forma discriminada no Laudo Econômico Financeiro (ANEXO II) e Relatório de Bens e Direitos" deste contrato (ANEXO III);

14.2. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **CONTRATADA** e acompanhados pela AGÊNCIA REGULADORA, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial;

14.3. A **CONTRATADA** zelará pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

14.4. O **MUNICÍPIO** poderá realizar investimentos vinculados aos serviços, cabendo a AGÊNCIA REGULADORA definir como estes serão incorporados, operados, registrados e contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção do presente contrato ocorrerá mediante prévio processo administrativo que deverá observar o consoante no artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95, c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes;

15.1.1. O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado deste contrato deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos preexistentes referentes à concessão, identificados no Anexo III – Relatório de Bens e Direitos (ANEXO III) e refletidos no Laudo Econômico Financeiro (ANEXO II), para que, ao final, revertam, sem quaisquer ônus, para o **MUNICÍPIO**;

15.1.2. Os bens e direitos realizados ao longo da vigência deste contrato serão de domínio do **MUNICÍPIO**, que, ao final deste, terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que devidamente amortizados e obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

15.1.3 ATIVOS FINANCEIROS NÃO AMORTIZADOS

a) quando o investimento realizado pela **CONTRATADA** tiver sua vida útil superior ao tempo estipulado para duração do contrato e a amortização não ocorrer na sua totalidade, a diferença será registrada como ativo financeiro, cabendo à **CONTRATADA** o direito incondicional, junto ao **MUNICÍPIO**, de receber a indenização devida em caixa ou outro ativo financeiro;





b) os valores registrados pela **CONTRATADA** em ativo financeiro nos termos da alínea a) deste inciso poderão ser amortizados extraordinariamente durante o período remanescente do contrato por meio de revisão tarifária ou qualquer outro meio hábil devidamente autorizado pela Agência Reguladora;

c) ao término do prazo do contrato os valores devidos pelo **MUNICÍPIO** a título de ativo financeiro serão mensalmente corrigidos pela inflação até a data de sua efetiva liquidação.

15.2. No caso de retomada antecipada dos serviços, o **MUNICÍPIO** deverá efetuar o prévio depósito do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no Relatório de Bens e Direitos (ANEXO III), sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos;

15.3. A **CONTRATADA** continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente verificado no Laudo Econômico-Financeiro (ANEXO II), até o seu efetivo adimplemento indenizatório e o conseqüente encerramento administrativo, observadas as demais disposições pertinentes existentes neste contrato;

15.4. O **MUNICÍPIO**, previamente ao término contratual, providenciará os levantamentos e avaliações patrimoniais dos sistemas de água e esgotos, inclusive, dos preexistentes, para a validação das partes;

15.5. Na extinção do Contrato de Programa, todos os bens afetos à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados, podendo tal indenização ser efetuada, no todo ou em parte, por meio de participação acionária, proporcional aos investimentos;

15.6. Para os fins previstos no item 15.5 obriga-se a **CONTRATADA** a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

16.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

16.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico do **MUNICÍPIO**, sempre através de indicação da AGÊNCIA REGULADORA;





16.3. A intervenção far-se-á por decreto municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa;

16.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONTRATADA**, sem prejuízo de seu direito à indenização;

16.5. Se o procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **CONTRATADA** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida;

16.6. Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, a administração do serviço será devolvida à **CONTRATADA** precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, o **MUNICÍPIO e/ou a CONTRATADA** providenciará sua publicação na imprensa oficial mediante extrato, e sua íntegra ser registrado e arquivado na AGÊNCIA REGULADORA;

17.2. O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

18.1. As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pelo REGULADOR, e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- I) convênio de cooperação;
- II) estudo da viabilidade técnica e econômico-financeira;
- III) relatório de bens e direitos;
- IV) plano municipal de saneamento básico.



19.2. As ações referentes às demandas de operação e manutenção do SAA e do SES decorrentes do crescimento vegetativo da população urbana serão da competência da CASAN.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MATOS COSTA, 20 de agosto de 2019.

~~DOUGLAS BORBA~~
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

~~RAUL RIBAS NETO~~
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

~~Roberta Maas dos Anjos~~
ENG.^a ROBERTA MAAS DOS ANJOS
Diretora Presidente

~~Fábio César F. Krieger~~
ENG.^o FÁBIO CÉSAR F. KRIEGER
Diretor de Operação e
Expansão

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

~~Nome: João Gabriel Coimbra~~
CPF: ~~008.643.327-63~~

2)

~~Nome: MARCEL E. SALOMON~~
CPF: ~~98670689987~~



Matos Costa

PREFEITURA



DECRETO 79/2019

Publicação Nº 2133487

DECRETO N.º 079/2019 – DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 002219/2018 de 07 de novembro de 2018:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Fundo Municipal de Saúde, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATIVIDADE	2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.1102	Aplicações Diretas	2.900,00

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado a redução parcial, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), de dotações consignadas no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Fundo Municipal de Saúde, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATIVIDADE	2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1102	Aplicações Diretas	2.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 22 de agosto de 2019.

RAUL RIBAS NETO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Dirceu Joanim de Freitas
Assistente Administrativo I

Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

EXTRATO CONTRATO 28/2019

Publicação Nº 2133650

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 28/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC

CONTRATADA: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.508.433/0001-17.

OBJETO: Concessão de Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Matos Costa à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN.

Vigência: Início: 20/08/2019 - 30 (trinta) anos.

Base Legal: Art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666/93.

Matos Costa, 23 de agosto de 2019. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal